



CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO- DELIBERATIV)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2023

Versão do texto com alterações compiladas

Trata das formas de recolhimento de recursos para o Programa TRFMED, em complemento ao disposto nos artigos 20 a 21 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região, instituído pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020. Revoga a Instrução Normativa nº 7, de 23 de dezembro de 2022. Alterada pela Instrução Normativa nº 3/2023, de 19/05/2023.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO TRFMED, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão contida em ata da 1ª reunião ordinária de 2023 do Conselho Deliberativo, realizada em 05 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar forma de recolhimento mais célere e que permita um controle eficaz para cobrança de contribuições mensais e coparticipação dos beneficiários;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as formas de recolhimento por meio de convênios entre Órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de controle de adimplência dos valores a receber e normatização de penalidade pelo atraso no pagamento das contribuições mensais e coparticipação dos beneficiários

RESOLVE:

Art. 1º O recebimento dos valores mensalidades e das coparticipações devidas pelos beneficiários do TRFMED serão realizados por desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário titular, pelos Órgão da Justiça Federal da 5ª Região, como forma principal e preferencial.

Art. 2º São casos excepcionais em que poderão ser utilizadas formas de recolhimento diversa da apresentada no art. 1º:

I - quando o beneficiário titular não possuir margem consignada para o desconto dos valores devidos;

II - quando o beneficiário titular perder o vínculo com a Justiça Federal da 5ª Região e optar por permanecer no TRFMED, nas hipóteses permitidas nos normativos do Programa de Autogestão;

III - quando o beneficiário titular for excluído do TRFMED e seus dependentes e agregados optarem por permanecer no plano, nas hipóteses permitidas nos normativos do Programa de Autogestão;

IV - quando o beneficiário titular estiver afastado ou em gozo de licença sem vencimento.

Art. 3º Nos casos previstos no art. 2º, o beneficiário titular poderá fazer o recolhimento dos valores devidos das seguintes maneiras:

I – preferencialmente, transferência via PIX, devidamente identificado conforme orientações da Diretoria Executiva de Autogestão;

II - excepcionalmente, mediante autorização da Diretoria Executiva de Autogestão, por desconto em folha de pagamento de outro Órgão público do Judiciário Federal, desde que exista instrumento de convênio formalizado entre o Órgão e a Justiça Federal da 5ª Região.

~~**Parágrafo único.** Fica previamente estabelecido como data de vencimento o dia 25 de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente.~~

Parágrafo único. Fica previamente estabelecido como data de vencimento o último dia do mês. *(Redação dada pela Instrução Normativa TRFMED nº 02/2024, de 10 de junho de 2024)*

~~**Art. 4º** Em caso de inadimplência de pagamento das mensalidades e/ou despesas de coparticipação, em todo ou em parte, será imputada multa de 2% sobre o valor do débito e juros de mora de 1% ao mês (0,033% ao dia) pelos dias em atraso. *(Redação excluído pela Instrução Normativa TRFMED nº 02/2024, de 10 de junho de 2024).*~~

Art. 4º Em caso de inadimplência, de valores devidos, em todo ou em parte, será imputada multa de 2% sobre o valor do débito e juros de mora de 1% ao mês (0,033% ao dia) pelos dias em atraso. *(Redação dada pela Instrução Normativa TRFMED nº 02/2024, de 10 de junho de 2024)*

~~§1º A inadimplência superior a duas mensalidades, alternadas ou consecutivas, ocasionará suspensão do fornecimento do serviço para os beneficiários, até a sua regularização, nos termos do art. 29, § 1º do Regulamento Geral do Programa; *(Redação excluído pela Instrução Normativa TRFMED nº 02/2024, de 10 de junho de 2024).*~~

§1º A inadimplência que perdure por tempo superior a 30 (trinta) dias ocasionará suspensão do fornecimento do serviço para os beneficiários, até a sua regularização, nos termos do art. 29, § 1º do Regulamento Geral do Programa; *(Redação dada pela Instrução Normativa TRFMED nº 02/2024, de 10 de junho de 2024)*

§2º Será desligado do plano o beneficiário que se enquadrar em uma das seguintes situações:

~~I – estar inadimplente em três contribuições mensais, alternadas ou consecutivas, por período superior a 30 (trinta) dias da última inadimplência; ou *(Redação excluído pela Instrução Normativa TRFMED nº 02/2024, de 10 de junho de 2024).*~~

I – possuir inadimplência de valores, total ou parcial, superior a 60 (sessenta) dias; *(Redação dada pela Instrução Normativa TRFMED nº 02/2024, de 10 de junho de 2024)*

~~II – estar inadimplente em uma contribuição mensal por período superior a 6 (seis) meses, contado do vencimento. *(Redação excluído pela Instrução Normativa TRFMED nº 02/2024, de 10 de junho de 2024).*~~

II – possuir histórico de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, de forma recorrente, ainda que alternadamente, no período de 12 (doze) meses. *(Redação dada pela Instrução Normativa TRFMED nº 02/2024, de 10 de junho de 2024)*

§3º Durante o período em que estiver suspenso o fornecimento do serviço para o beneficiário inadimplente, este ficará desobrigado de pagar a correspondente mensalidade.

~~§4º No caso de reingresso do beneficiário desligado, nos termos do §2º, após quitar as obrigações financeiras decorrentes do período em que ficou inadimplente, deverá cumprir as carências estabelecidas no art. 35 do Regulamento do TRFMED, contados a partir do primeiro dia seguinte a quitação total da dívida. *(Redação excluído pela Instrução Normativa TRFMED nº 02/2024, de 10 de junho de 2024).*~~

§4º O reingresso do beneficiário desligado nos termos do §2º só poderá ocorrer para os que titulares que possuem vínculo com a Justiça Federal da 5ª Região e mediante decisão do Conselho Deliberativo, após a quitação total das obrigações financeiras decorrentes do período em que ficou inadimplente, sendo necessário o cumprimento das carências estabelecidas no art. 35 do Regulamento do TRFMED. *(Redação dada pela Instrução Normativa TRFMED nº 02/2024, de 10 de junho de 2024)*

§5º Poderá haver parcelamento da dívida, a critério do TRFMED, em conformidade com o parágrafo único do art. 31 do Regulamento Geral do Programa.

Art. 5º Os beneficiários que atualmente estejam utilizando forma de recolhimento diversa das previstas no art. 3º, terão 60 (sessenta) dias para adequação a essa normativa.

Art. 6º Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 7, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 8º Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.